



Associação Policial de Assistência à Saúde

Rua Conde d'Eu, 292 - Vila Boa Vista - Sorocaba/SP - 18030-040 | 15 3331.7092

CNPJ Nº 71.559.272/0001-74 | IE: Isento

Registrado no 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 46.172

Sociedade Civil sem fins lucrativos | Fundada em 14 de Março de 1994

ANS - Nº 41012-B

DIRETORIA EXECUTIVA

ATA DA 60ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

******* 27/04/2021 *******


No dia 27/04/2021 às 14h00 foi iniciada a 60ª Assembleia Geral Ordinária na modalidade Virtual, convocada nos termos do Artigo 20, do inciso III do artigo 21; dos parágrafos 1º; 4º; 7º, 8º e 10º do artigo 22; o caput do artigo 23; do inciso IX do artigo 29; do inciso II do artigo 32, tudo do Estatuto da Entidade, obedecendo à seguinte Pauta: 1) Apreciar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal, bem como votar as respectivas aprovações e, 2) Proposta de retificação de cláusula contratual que trata de aumento por mudança de faixa etária existente nos Planos APAS Top, Padrão, Prata e Ouro. Foi efetuada a contagem dos associados presentes virtualmente e, em razão do número não ter atingido o quórum de 2/3 (dois terços) do número de associados (2.612), o Diretor Presidente suspendeu a sessão, marcando para as 14h30, conforme preceitua o parágrafo 8º do artigo 22 do Estatuto da Associação. Às 14h30, em segunda chamada apresentaram-se **21 acessos** na modalidade virtual, conforme autorizado pelo art. 5º da Lei nº 14.010/2020, cujo Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária Virtual foi publicado no Jornal Cruzeiro do Sul em 06/04/2021 na página 14 e sua Retificação publicada no Jornal Cruzeiro do Sul em 17/04/2021 na página 12 e amplamente divulgado nas redes sociais e site da Operadora. Deu-se início à Assembleia Virtual sob a Presidência do Cel PM Silvério Leme Filho, Diretor Presidente, que agradeceu a presença virtual dos associados nesta nova modalidade, devido à pandemia da COVID-19, e em seguida, convidou 2º Diretor Secretário (2º Ten PM Marco Antonio Baptista de Camargo) para secretariar a reunião. O Diretor

Presidente apresentou os convidados que participarão da Assembleia, sem direito a voto: o senhor Marcos Valério (do Setor de Tecnologia da Informação da APAS), Alberto Freitas (da Ten Sistemas e Redes) e a Srª Jovani Possatti (Representando a Empresa Ágere). Na sequência, o Secretário fez a leitura do Edital de Convocação, do Edital de Retificação e da **Ata da Assembleia anterior**. Antes de colocar a ata em votação, a pedido do Presidente, o Sr. Alberto, representante da empresa contratada para gerenciar do evento, fez uma breve explanação de como será realizada a votação, onde uma janela com a questão apresentada aparecerá na tela de cada participante da assembleia, sendo disponibilizados 2 minutos para registrar o voto, encerrando-se este prazo, aparece automaticamente o resultado na tela do organizador que é transmitido para os presentes. Na sequência o Presidente colocou a ata votação: dos **24** acessos presentes no momento, foram descartados **02** acessos da equipe de apoio do evento (não associados). Portanto, dos **22** acessos válidos obteve-se o resultado de votação de **20** pela aprovação da ata e **02** pela abstenção. Diante desse resultado, o Sr. Presidente declarou que a ata foi aprovada por maioria de votos. Na sequência, para tratar do **PRIMEIRO ASSUNTO DA PAUTA**, a Srª Jovani, Contadora da Empresa Ágere apresentou os principais resultados financeiros do exercício findo em **31/12/2020**, **destacando-se: ATIVOS:** Ativo Circulante: R\$ 13.645.436,21; Ativo não Circulante: R\$ 2.756.713,25; Total do Ativo: R\$ 17.633.618,43. **PASSIVOS:** Passivo Circulante: R\$ 5.745.415,42; Passivo não Circulante: R\$ 195.408,43; Patrimônio Líquido/Patrimônio Social: R\$ 11.692.794,58; Total do Passivo: R\$ 17.633.618,43. **DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO:** Resultado Bruto: R\$ 4.761.238,19; Resultado Financeiro Líquido: R\$ 188.497,39; Resultado Patrimonial: R\$ 41.418,84; Resultado antes dos impostos e participações: R\$ 1.602.421,86; Resultado Líquido: R\$ 1.602.421,86. Em seguida, o 2º Secretário fez a leitura do Parecer dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal da Associação que aprovaram as contas apresentadas. Na continuidade, o Diretor Presidente, colocou em votação o Balanço


de 2020 e o Parecer do Conselho Fiscal. Dos **23** acessos presentes no momento, foram descartados **02** acessos da equipe de apoio do evento (não associados). Portanto, dos **21** acessos válidos obteve-se o resultado de votação de **20** pela aprovação da ata e **01** pela abstenção. Diante desse resultado, o Sr. Presidente declarou que o Balanço de 2020 e o Parecer do Conselho Fiscal foram aprovados por maioria de votos. Em seguida o Presidente apresentou o **SEGUNDO ASSUNTO DA PAUTA** que trata da cláusula contratual que disciplina o aumento por mudança de faixa etária existente nos Planos APAS Top, Padrão, Prata e Ouro. O Presidente informou que recentemente um associado efetuou reclamação junto a administração da APAS pelo fato ter recebido aumento por mudança de faixa etária, quando completou 60 (sessenta) anos de idade, sendo que tinha mais de 10 (dez) anos de plano e, pela cláusula a seguir, constante em seu contrato, não deveria ter recebido o respectivo aumento: *"Não haverá reajuste por mudança de faixa etária quando o beneficiário completar 60 (sessenta) anos de idade desde que inscrito no presente contrato por mais de 10 (dez) anos."* O Presidente esclareceu que a cláusula em questão também foi identificada em todos os contratos de adesão dos planos assinados antes de 01/01/2004, sendo eles: Apas Top, Padrão, Ouro e Prata, os quais estão ativos, porém, com comercialização suspensa. Informou ainda que para os planos citados, amparado na legislação vigente e na decisão da 55ª Assembleia Geral Extraordinária, de 22/08/2018, o aumento por mudança de faixa etária para os associados que completam 60 anos de idade, independente de terem ou não mais de 10 anos de plano tem sido aplicado normalmente pela administração. Entretanto, para dirimir qualquer dúvida encaminhou expediente à Assessoria Jurídica e a Consultoria Técnica Atuarial - **CTS** solicitando manifestação a respeito do conteúdo da cláusula questionada. Do Parecer jurídico que foi devidamente lido pelo Secretário, destacasse as seguintes considerações: o Parágrafo único, do Artigo 15, da Lei 9.656/98, que veda a variação das contraprestações pecuniárias estabelecidas nos contratos de produtos para consumidores com mais de sessenta anos de idade,

que participarem dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º, ou sucessores, há mais de dez anos; Também no § 1º, do Artigo 2º, da CONSU n°06 está definido que "A *variação de valor na contraprestação pecuniária não poderá atingir o usuário com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que participa de um plano ou seguro há mais de 10 (dez) anos, conforme estabelecido na Lei n° 9.656/98.*". Frisa que em momento algum o benefício da isenção do reajuste fez menção ao usuário que completasse 60 anos, como veio definido em nosso contrato, mas sim, e tão somente, para aqueles usuários que já tivessem idade superior aos 60 anos, ou seja, todo o usuário que completar 60 anos de idade obrigatoriamente deverá ter aplicado o reajuste normalmente em seu plano de saúde (6ª faixa), sendo que somente quando completar 70 anos e estiver há mais de 10 anos no plano não sofrerá a incidência de um novo reajuste (7ª faixa). Que tal entendimento vai ao encontro, inclusive, com o que fora determinado na 55ª Assembleia Geral Extraordinária, de 22/08/2018, que com base no entendimento da jurisprudência majoritária e da interpretação literal da lei, decidiu de forma unânime pela legitimidade da aplicação e reativação do reajuste das mensalidades nas faixas etárias que se encontravam suspensas (6ª faixa), ressalvado o disposto no artigo 15, parágrafo único, da Lei n° 9656 de 1998, conforme Informação n° 31/2008/PROGE/GECON, e desde que embasada em cálculo atuarial e na Resolução CONSU n° 06. Com isso, chega-se facilmente à conclusão de que os questionamentos advindos sobre o reajuste vêm ocorrendo pela brecha criada no contrato celebrado, que, de maneira equivocada, definiu como sendo ilegal e vetou o reajuste para os beneficiários que completassem 60 anos de idade e não para aqueles que tivessem com mais de 60 anos. Que a fim de resolver este imbróglio sugere que haja a imediata revogação da aludida cláusula, mediante aprovação da assembleia, bem como que seja realizado um aditamento compulsório a todos os contratos, também ratificado pela assembleia, a fim de adequá-los ao que determina a legislação vigente. Sugere que seja incluído o seguinte texto: "A *variação de valor na contraprestação pecuniária, ou seja, o*

reajuste por faixa etária, não poderá atingir o usuário com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que participa do plano há mais de 10 (dez) anos, conforme estabelecido na Lei n° 9.656/98". O expediente enviado pela CTS, destaca que o artigo 15° da Lei n. 9.656/1998 estabelece que os reajustes por faixa etária devem ocorrer conforme as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, e o parágrafo único do mesmo artigo estabeleceu a proibição de reajuste para os beneficiários com mais de 60 (sessenta anos) que participam de planos há mais de 10 (dez) anos. Discorreu também sobre a evolução da legislação que institui o aumento por mudança de faixas, com a CONSU 06/98 (07 faixas) e a RN 63/2003 (10 faixas) e, ao final apresentou um quadro explicativo sobre o assunto. O Presidente também citou que, conforme Manual de Elaboração dos Contratos de Planos de Saúde, elaborado pela ANS, no Tema XIII - FAIXAS ETÁRIAS, letra B) ao tratar da Resolução CONSU 06/1998, determina que nos contratos conste a seguinte regra: - a variação do valor na contraprestação pecuniária não poderá atingir o usuário com mais de 60 anos de idade que participa de um plano ou seguro a mais de dez anos. No Tema XIV - BÔNUS - DESCONTOS do respectivo Manual, na letra "C", consta ainda que deve ser observado que é vedada a concessão de descontos ou vantagens especificamente delimitados em prazos contratuais ou em função de idade do consumidor (artigo 3° da Resolução CONSU 6/1998). O Presidente esclareceu que o assunto foi levado em reunião de Diretoria ocorrida no mês de abril, a qual decidiu, de maneira unânime, que a cláusula em questão está descrita de maneira equivocada, razão pela qual concorda integralmente com a manifestação da assessoria jurídica que propõe a sua anulação e substituição, devendo, porém, serem aprovadas em assembleia para que se efetue as mudanças nos respectivos contratos. Após o Presidente liberou a palavra tendo o associado Walmir Aparecido Pontes apresentado entendimento diferente do que foi apresentado e o associado Wilson Willian Fontes apresentou argumentos favoráveis à mudança proposta. Após a manifestação dos associados e os devidos esclarecimentos, o Presidente propôs à Assembleia a anulação da

cláusula existente nos Planos Top, Padrão, Ouro e Prata, descrita de maneira incorreta, bem como a sua substituição pela seguinte cláusula: "A variação de valor na contraprestação pecuniária, ou seja, o reajuste por faixa etária, não poderá atingir o usuário com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que participa do plano há mais de 10 (dez) anos, conforme estabelecido na Lei n° 9.656/98." Colocada em votação, dos **22** acessos presentes no momento, foram descartados **02** acessos da equipe de apoio do evento (não associados). Portanto, dos **20** acessos válidos obteve-se o resultado de votação de **17** pela aprovação da proposta, **02** pela reprovação e **01** pela abstenção. Diante desse resultado, o Presidente declarou que por maioria de votos, a assembleia decidiu pela anulação da cláusula referida e a inclusão da nova clausula. O Presidente esclareceu que a administração da APAS adotará as devidas providencias para cumprir a decisão soberana da assembleia. Como nada mais havia a ser tratado, o Presidente agradeceu a todos que participaram virtualmente e solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata. Após a leitura, o Presidente colocou em votação sendo que dos **20** acessos presentes no momento, foram descartados **02** acessos da equipe de apoio do evento (não associados). Portanto, dos **18** acessos válidos obteve-se o resultado de votação de **17** pela aprovação da ata e **01** pela abstenção. Diante desse resultado, o Presidente declarou que por maioria de votos a ata foi aprovada e declarou encerrada a 60ª Assembleia Geral Ordinária Virtual às 16h44. E, como nada mais havia para constar, eu  2º Ten PM Marco Antônio Baptista de Camargo, 2º Diretor Secretário, lavrei a presente Ata, que vai devidamente assinada por mim e pelo Diretor Presidente.


Marco Antônio Baptista de Camargo
2ºTen PM - 2º Secretário


Silvério Leme Filho
Cel PM - Presidente